



NOTA TÉCNICA

DIRETRIZES PARA ACOMPANHAMENTO E AFASTAMENTO DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA DE CAMPINAS, PARA TOMADA DE DECISÃO FRENTE AOS CASOS DE TRABALHADORES COM SINTOMAS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 NO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO ATUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

06 DE MAIO DE 2022

NT 05/2022
Edição 03

*OBS: As condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos disponíveis no site.
Acesse: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>*

Considerando o cenário epidemiológico atual com aumento da circulação comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a circulação de uma nova variante de preocupação, sob denominação ômicron, com característica de elevada transmissibilidade;

Considerando que muito embora a vacinação confira menor risco de infecção e/ou da ocorrência da forma grave da infecção, não se considera que exista proteção absoluta, sobretudo, no que tange às variantes de preocupação, com mutações que confirmam potencial de escape vacinal;

Considerando que vários casos confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 vêm ocorrendo em decorrência da exposição não-protetida durante o uso de áreas comuns do local de trabalho;

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde apresenta as diretrizes atuais, que atualiza o conjunto de protocolos existentes:

I. Quanto às medidas preventivas no ambiente de trabalho

a) Recomenda-se fortemente que todas as medidas de prevenção e controle previstas nos Protocolos Sanitários Estadual, Intersetorial e os específicos de cada setor continuem sendo seguidos, a fim de minimizar o risco de infecção, considerando a circulação concomitante de outros vírus respiratórios.

b) Reforça aos gestores e trabalhadores dos diversos setores da iniciativa privada quanto à importância: → Da manutenção das medidas de prevenção não farmacológicas para a covid-19 e adesão rigorosa por todos os indivíduos – gestores e trabalhadores - no ambiente de trabalho.

→ Do monitoramento regular de sintomáticos no ambiente de trabalho com aplicação do Questionário Auto Declaratório para Avaliação Diária (anexo).

→ Do cumprimento dos protocolos sanitários vigentes disponíveis em:

<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/> (separados por setores de interesse).

c) O uso de máscara é recomendável em ambientes fechados, de acordo com a avaliação individual, do risco de exposição.

d) Recomenda-se que os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentam condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da covid-19 recebam atenção especial, podendo ser adotado o teletrabalho ou em trabalho remoto a critério do empregador, além disso, a organização deve fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscara do tipo PFF2/N95 ou equivalentes.

- e) Recomenda-se organizar regras para os espaços de uso comum no trabalho: elevadores, refeitório, área para preparação de alimentos, área de café e espaço de convívio para evitar aglomerações. Exemplos:
- Avaliar o tamanho da área e determinar número máximo de pessoas no local respeitando o distanciamento preconizado.
 - Zelar pela higiene contínua do espaço e dos equipamentos de uso comum (copa, espaço café, entre outros).
 - Sempre que possível, organizar a disposição de mesas e cadeiras com distância mínima de 1 metro tendo como base a capacidade máxima para o ambiente em questão.
 - Se necessário, instalar barreiras físicas nas mesas como divisórias ou anteparos.
 - Disponibilizar condições apropriadas – quanti e qualitativamente - para higienização de mãos – incluindo-se dispositivos de dispensação de álcool gel.
- f) Recomenda-se o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes quando houver confraternizações e/ou refeições coletivas.
- g) Recomenda-se aos gestores e trabalhadores acompanhar o cenário epidemiológico em fontes oficiais, bem como possíveis atualizações e eventuais alterações nos protocolos sanitários e recomendações técnicas vigentes no município.



Acesse:

www.covid-19.campinas.sp.gov.br
<https://vacina.campinas.sp.gov.br/vacinas/covid-19>

II. Quanto aos casos de trabalhadores com sintomas e/ou com diagnóstico confirmado de covid-19 e a prevenção/control de transmissão nos ambientes de trabalho dos serviços nas organizações privadas de Campinas:

1. Trabalhadores com sintomas

Definição: O trabalhador que, independentemente do status vacinal e/ou diagnóstico anterior de covid-19, apresentar Sintoma Agudo, como:

- » febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, diarreia, cansaço, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos (alterações do paladar).

Conduta em todos os serviços (exceto saúde e educação):

1.1 Se o trabalhador apresentar apenas **um sintoma agudo**: deve continuar exercendo a atividade laboral e intensificar o autocuidado e prevenção como higienização constante das mãos; não frequentar almoço ou lanche no ambiente de trabalho com demais colegas; não compartilhar materiais e, utilizar a máscara cirúrgica ou PFF2/N95.

1.2 Se o trabalhador apresentar **dois ou mais sintomas agudos** será considerado com quadro de “Síndrome Gripal” e, portanto:

→ Não deverá comparecer ao trabalho e deverá ser orientado quanto a necessidade de procurar serviço de saúde para avaliação e, se necessário, realizar a testagem para covid-19.

- **Se RT-PCR com resultado negativo:** o trabalhador poderá retornar ao trabalho, desde que esteja sem sintomas respiratórios e sem febre, sem uso de antitérmico, há pelo menos 24 horas.
- **Se Teste Rápido de Antígeno com resultado negativo ou não realização de teste:** não sendo possível a confirmação de covid-19 pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico imagem, manter isolamento social por 7 dias completos. A suspensão do isolamento, após este período, poderá ocorrer desde que o trabalhador esteja sem sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. As medidas adicionais deverão ser mantidas até o 10º dia completo do início dos sintomas**.
- **Se RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno com resultado positivo:** Conduzir como “caso confirmado de covid-19” (ver as orientações no Item 2).

- Tendo em vista o Guia de Vigilância Epidemiológico para covid-19 – MS, as reinfecções pelo SARS-CoV-2 são incomuns no período de 90 dias após a primeira infecção, pois evidências demonstram que a infecção pelo vírus forneceria de 80 a 90% de proteção contra a reinfecção por até 7 meses e evidências no cenário epidemiológico que demonstram da predominância da circulação da variante ômicron.
- Trabalhadores que foram positivos para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno, nos últimos 90 dias, deverão procurar um serviço de saúde para avaliação, conduta e coleta de exames, se necessário e, não deverão solicitar Atestado Sanitário por meio eletrônico.

* **Dia completo:** o dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

** Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público. Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico. Não frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas. Não viajar durante o seu período de isolamento ou por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas, a não ser que possua um teste com resultado negativo para covid-19.

1.3 As condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos disponíveis no site <https://covid-19.campinas.sp.gov.br>

2. Caso **CONFIRMADO** de covid-19

Definição: Trabalhador que apresentar exame positivo para covid-19 em Teste Rápido de Antígeno ou RT-PCR.

Conduta para todos os serviços (exceto setores de saúde e educação):

2.1 O trabalhador, com sintomas, deverá ser afastado por 10 dias a contar da data do início dos sintomas para cumprir as medidas de isolamento.

2.2 O trabalhador, sem sintomas (assintomático), deverá ser afastado por 10 dias a contar da data da coleta de material para realização do teste.

2.3 O trabalhador poderá solicitar o Atestado Sanitário via telefone 160 ou pelo site oficial, acessando: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/atestado-sanitario>

- O Trabalhador que foi positivo para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno, nos últimos 90 dias, deverá procurar um serviço de saúde para avaliação, conduta e coleta de exames e **não deverá solicitar Atestado Sanitário**.
- O Atestado Sanitário evita que o trabalhador compareça a um serviço de saúde apenas para caracterizar o afastamento.

Dúvida comum: **Existe a possibilidade de suspender o isolamento do CASO CONFIRMADO e retornar antes dos 10 dias?**

Sim, a organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que todas as condições abaixo sejam cumpridas:

- Aguardar 7 dias contados a partir da data do início dos sintomas, e
- Estar sem sintomas respiratórios e não apresentar febre sem uso de antitérmicos por um período de 24 horas, e
- Obrigatoriamente, no retorno, fazer uso da máscara cirúrgica ou PFF2/N95 bem ajustada ao rosto.

Nestes casos, se o retorno antecipado acontecer, o monitoramento dos sintomas desse trabalhador deve ser continuado até completar os 10 dias e as demais medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas no trabalho: evitar locais com aglomerações de pessoas; não frequentar restaurantes; evitar utilizar espaços de uso comum no local de trabalho (como por exemplo copa e espaço para o café).

2.4 No caso de persistência dos sintomas compatíveis com síndrome gripal deverá manter as medidas de isolamento até completar 10 dias.

2.5 Sempre que houver um caso suspeito ou confirmado de covid-19 entre os trabalhadores de um setor, o chefe deste setor deverá intensificar as medidas de prevenção preconizadas e avaliar se estão sendo respeitadas a fim de promover as correções necessárias e, reorientar a equipe profissional sob sua responsabilidade quanto à necessidade de observância e adesão aos protocolos estabelecidos.

2.6 As condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos disponíveis no site <https://covid-19.campinas.sp.gov.br>

Observação:



Deve-se considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado, o dia seguinte ao dia de início dos sintomas ou em casos assintomáticos, ao dia da coleta do teste RT-PCR ou do Teste Rápido de Antígeno.

3. CONTATO com caso confirmado de covid-19 no ambiente de trabalho

Definição: Trabalhador sem sintomas (assintomático), que tenha tido contato próximo com caso confirmado de covid-19 no ambiente de trabalho, durante o Período de Transmissibilidade** da doença, a menos de um metro de distância, por mais de 15 minutos.

**Definição de Período de Transmissibilidade:

- Se o caso confirmado apresentou sintomas: considerar 48 horas antes até 10 dias após a data do início dos sintomas.
- Se o caso confirmado não apresentou sintomas: considerar 48 horas antes até 10 dias após a data da coleta do exame que confirmou covid-19.

Conduta para todos os serviços (exceto saúde e educação):

3.1 O gestor deverá orientar o trabalhador que teve contato com o caso confirmado a manter suas atividades presenciais utilizando máscara cirúrgica ou PFF2/N95 bem ajustada ao rosto, por 10 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado para covid-19.

→ O Trabalhador que foi positivo para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno, nos últimos 90 dias, poderá manter as atividades presenciais, não sendo necessário, portanto, enquanto contato no ambiente de trabalho, utilizar máscara pelo período de 10 dias.

3.2 Caso apresente sintomas de síndrome gripal, proceder como caso suspeito de covid-19.

3.3 As condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos disponíveis no site <https://covid-19.campinas.sp.gov.br>

4. CONTATO com caso confirmado de covid-19 intradomiciliar

Definição: Trabalhador sem sintomas (assintomático), que mora na mesma residência de um caso confirmado: mãe, pai, esposa, filhos ou outros moradores da mesma residência.

Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

Conduta para todos os serviços (exceto saúde e educação):

4.1 O trabalhador deverá cumprir as medidas de isolamento por 10 dias contados a partir da data do início dos sintomas do caso confirmado.

4.2 O trabalhador poderá solicitar o Atestado Sanitário via telefone 160 ou pelo site oficial, acessando o link: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/atestado-sanitario>

→ O Trabalhador que foi positivo para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno, nos últimos 90 dias, poderá manter as atividades presenciais, não sendo necessário, portanto, enquanto contato no ambiente intradomiciliar cumprir isolamento mediante caso positivo. Sendo assim, **não deverá solicitar Atestado Sanitário.**

5.2 O gestor deverá imediatamente realizar o afastamento do trabalho presencial para os casos confirmados e demais casos sintomáticos, com orientação de manter atividades presenciais para trabalhadores que foram contato próximo, os quais deverão utilizar máscara cirúrgica ou PFF2/N95 bem ajustada ao rosto, pelo período de 10 dias a partir do último contato com o caso positivo no trabalho, atendendo as demais medidas que se fizerem necessárias, de acordo com as indicações acima.



Neste momento epidemiológico é imprescindível o afastamento precoce dos doentes/suspeitos para covid-19, principalmente nos primeiros dias de sintomas, a fim de evitar a cadeia de transmissão.

5.3 Para a adequada avaliação da situação de surto os trabalhadores deverão ter conhecimento das informações que deverão prestar ao gestor, caso venham a se tornar casos positivos para covid-19.

→ O monitoramento dos sinais e sintomas desse trabalhador deve ser continuado até completar os 14 dias da data do início dos sintomas do caso confirmado intradomiciliar e, as demais medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas no trabalho: evitar locais com aglomerações de pessoas; não frequentar restaurantes; evitar utilizar espaços de uso comum no local de trabalho (como por exemplo copa e espaço para o café).

Esclarecimentos:

Atualmente, os exames colhidos e testes disponíveis nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde são destinados, exclusivamente, para uso no diagnóstico de covid-19 quando indicado.

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas não realizará Teste Rápido de Antígeno e/ou RT-PCR para covid-19 para fins de suspender o isolamento e/ou quarentena e para antecipar o retorno ao trabalho.

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022. 131 p. : il.
2. Brasil. PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19) em ambiente de trabalho. Ministério do Trabalho e Previdência e da Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ed.17. 25 jan.2022.Seção 1, p.160.
3. Estado de São Paulo. Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Deliberação CIB nº08/2022.



Atualizações técnicas, acesse:

www.covid-19.campinas.sp.gov.br

<https://vacina.campinas.sp.gov.br/vacinas/covid-19>